MINUTA DE CONTRATO Nº
CONTRATAÇÃO DIRETA
SEI Nº 00021.000267/2023-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA MIGUEL GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA VIANAR - G G REFRIGERAÇÃO.

CONTRATANTE: A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS- PRODATER, inscrita no CNPJ sob o n°41.263.013/0001-30, com sede na Rua Firmino Pires, 379- Centro(Sul) , CEP: 64.018-070, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Senhor CAIO LUSTOSA BUCAR, CPF. nº 338.358.703-78, RG. nº 782.747 SSP-PI, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, 8001, Tabajaras, Teresina-PI.

CONTRATADA: A empresa MIGUEL GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA VIANA - G G REFRIGERAÇÃO, com sede na Rua Gardênia, 185 sala c – Jóquei clube, CEP 64.049.200, inscrita no CNPJ 18.945.601/0001-32, I.E: 19.532.559-6 neste ato representada por seu sócio MIZAEL GONÇALVES DA CRUZ, CPF n° 268.187.953-15, RG n.º 787.223 SSP-PI, com endereço na rua gardênia, 185, Joquei Clube, CEP: 64.049-200, Teresina-PI.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Processo Administrativo de Contratação Direta n° 00021.000267/2023-29, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Municipal n° 22.174/22 e demais normas aplicáveis à espécie, os quais submetem as partes para todos os efeitos, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070
16-08 TERESINA 1852
3215 - 7590 / 3215 - 7591
prodater@pmt.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 00021.000267/2023-29 deste Contrato**,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados de manutenção e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação direta, da Modalidade Dispensa de Licitação, conforme o limite estabelecido no art. 29, II da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato corresponde o importe de R$ 3.965,00 (Três mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência 5602-2, conta corrente 76800-6.

5.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.br

b) Cópia legível do empenho;

c) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

f) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Cópias do Contrato;

5.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste contrato.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.br

5.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice definido em contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.br

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

6.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado,tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

6.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Considerando a Lei nº 5.830 de 07/12/2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, bem como o Decreto nº 3.427 de 30/12/2022 – Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD/2023, informamos a dotação orçamentária referente ao objeto deste processo, conforme dados abaixo:

Ação: 21001.04122 0017 2.384 - Administração da Prodater.

Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - P. Jurídica.

Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Geral

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Manutenção Preventiva, a Manutenção Corretiva, a Reposição de Peças, o Fornecimento e Reparo de Peças, a Instalação e Desinstalação de Aparelhos serão executadas com base no

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.br

planos e condições estabelecidas e apresentadas no Termo de Referência anexas no Processo Administrativo SEI nº 00021.000267/2023-29 e as prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimento e as recomendações determinadas pelas normas vigentes.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 30 dias.

9.2. As peças terão garantia do fabricante.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Instruir os autos do processo administrativo, físico ou eletrônico, com os documentos afetos ao recebimento provisório e/ou definitivo dos bens, tais como:termo de recebimento provisório e/ou definitivo, devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada equipamento avaliado.

10.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

10.6. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

10.7. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.br

10.8. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.

10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.11. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

10.12. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições do Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.2. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.

11.3. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070
16-08 TERESINA 1852
3215 - 7590 / 3215 - 7591
prodater@pmt.pi.gov.br

11.4. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais habilitados, treinados e qualificados para os serviços a contratados.

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com profissionais com as qualificações técnicas necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.9. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

11.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591

prodater@pmt.pi.gov.br

11.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de

Qualificação Técnica.

11.15. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE.

11.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.17. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços oriunda deste Contrato.

11.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

11.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

11.20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.br

ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.23. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

11.24. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

11.25. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.26. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.27. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.

11.28. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.29. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.30. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

11.31. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.br

11.32. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.33. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pelo Gestor do Contrato, o Ordenador de Despesa.

12.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações deste termo e as cláusulas contratuais.

12.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a CONTRATANTE poderá nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multas previstas no tópico PENALIDADES;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070
16-08 TERESINA 1852
3215 - 7590 / 3215 - 7591
prodater@pmt.pi.gov.br

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.3. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.

13.4. Considera-se descumprimento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a)fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação; d)defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem apropriada;

g) não cumprimento da garantia.

13.5. Para as hipóteses de atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas abaixo.

13.6. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.7. Para as hipóteses de substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

13.8. Considera-se descumprimento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

13.9. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.br

13.10. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade de multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o'retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município De Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.11. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.br

13.12. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

13.13. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Por falta de especificidade na Lei 13.303/2016 a rescisão e extinção do contrato poderão ocorrer em conformidade com a lei geral de licitação, Lei nº 8.666/1993 como também por distrato apontado nos art. 472 e 473 do Código Civil.

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica da PRODATER, segundo as disposições da Lei n. 13.303/2016 e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato deverá terá início de execução na assinatura do contrato.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.br

16.2. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo estabelecido com o art. 71, da Lei n. 13.306/16.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato e nem transferir suas responsabilidades a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina-PI, xx de xx de 2023.

CAIO LUSTOSA BUCAR
PRODATER- EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CONTRATANTE

MIGUEL GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA VIANA
MIGUEL GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA VIANA - G G REFRIGERAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070
16-08 TERESINA 1852
3215 - 7590 / 3215 - 7591
prodater@pmt.pi.gov.br